



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/SRP/PMNC

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Sr^a **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, processo administrativo nº 024/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA				
CNPJ	55.800.178/0001-09				
ENDEREÇO	R GOVERNADOR JOSE SARNEY, 01, CENTRO, SAMBAÍBA – MA				
REPRESENTANTE	HELVYS RAMALHO PEREIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. UNIT	VL. TOTAL
0020	LENÇOL 160 X 250 100% ALGODÃO - serigrafado com a logomarca do município.	300	UND	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
0022	LENÇOL COM ELÁSTICO, 2,75X1,80m, SOLTEIRO, EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	300	UND	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00
0023	LENÇOL SEM ELÁSTICO 2,20X1,50 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	400	UND	R\$ 47,25	R\$ 18.900,00
0024	CAMPOS SEM FURO 50/50CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	200	UND	R\$ 32,25	R\$ 6.450,00
0025	CAMPOS SEM FURO 30/30CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	200	UND	R\$ 29,25	R\$ 5.850,00
0026	CAMPOS SEM FURO 80/80CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	200	UND	R\$ 42,94	R\$ 8.588,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

0027	CAMPOS SEM FURO 100/100CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	150	UND	R\$ 46,50	R\$ 6.975,00
0028	BATAS GRANDES (PACIENTE), EM OXFORD BRANCO COM COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	150	UND	R\$ 50,25	R\$ 7.537,50
0029	LENÇOL LUVA PARA MACA EM OXFORD BRANCO DE 2,00/0,80MT	90	UND	R\$ 51,00	R\$ 4.590,00
0030	COLETE EM BRIM PARA ACS, COR AZUL SEM MANGAS, TAM P, M, G e GG COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA, FRENTE E COSTAS.	150	UND	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
0031	BOLSA EM LONA/ BRIM COM ALÇA PARA ACS, COR VERDE COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	50	UND	R\$ 100,22	R\$ 5.011,00
0032	PANO PARA MACA CIRURGICA 2,00/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	200	UND	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
0033	LENÇOL COM ELÁSTICO 2,75CMX1,80 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DAPREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	150	UND	R\$ 48,63	R\$ 7.294,50
0034	LENÇOL SEM ELÁSTICO 2,20X1,50 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	150	UND	R\$ 47,23	R\$ 7.084,50
0035	BATAS GRANDES PARA SALA DE PARTO (TECNICO DE ENFERMAGEM), EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	80	UND	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
0036	CAMPOS FURADO 50CM/50 CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	80	UND	R\$ 38,25	R\$ 3.060,00
0037	BATAS GRANDES CIRURGICAS MANGA LONGA (LONA/BRIM) COR BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	60	UND	R\$ 50,25	R\$ 3.015,00
0038	CALÇAS GRANDE COM ELASTICO COM BOLSO TRASEIRO (CENTRO CIRURGICO) EM BRIM BRANCO.	60	UND	R\$ 68,25	R\$ 4.095,00
0039	SHORT GRANDE COM ELASTICO PARA PACIENTES (CENTRO CIRURGICO) EM OXFORD BRANCO.	100	UND	R\$ 45,75	R\$ 4.575,00
0040	CAMISA GRANDE COM BOLSO (CENTRO CIRURGICO) EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	100	UND	R\$ 45,75	R\$ 4.575,00
0041	BATAS GRANDES PRÉ-OPERATÓRIO (INTERNADOS) SEM MANGAS EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	100	UND	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
0042	CAMPOS FENESTRADOS 3,00/2,00MT EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	80	UND	R\$ 55,83	R\$ 4.466,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

0043	LENÇOL LUVA PARA MACA 2,00/0,80 mt EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA.	150	UND	R\$ 49,69	R\$ 7.453,50
0044	BATAS GRANDES COM TRESPASSO (INTERNADOS) EM OXFORD AMARELO CLARO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	150	UND	R\$ 46,50	R\$ 6.975,00
0045	EMPANADO PARA BIOMA 1,80X1,80CM EM OXFORD COR BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	80	UND	R\$ 51,75	R\$ 4.140,00
0046	TRAVESSA CIRURGICA 1,20CM/100CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	120	UND	R\$ 41,25	R\$ 4.950,00
0047	PANO PARA MESA AUXILIAR CIRURGICA 1,50/1,00CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA	80	UND	R\$ 49,50	R\$ 3.960,00
0048	PANO PARA MESA CIURGICA 2,00/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA	60	UND	R\$ 43,88	R\$ 2.632,80
0049	PANO PARA MESA DE PARTO 1,30/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	120	UND	R\$ 38,25	R\$ 4.590,00
0050	COLETE EM BRIM PARA AG VISA/ACE EM BRIM, SEM MANGAS, COR VERDE, TAM P, M, G e GG COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	20	UND	R\$ 52,82	R\$ 1.056,40
0051	BOIANAS COM REGULADOR DE TAMANHO EM PLASTICO	30	UND	R\$ 28,92	R\$ 867,60
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 194.732,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas – MA, 07 de abril de 2025.

MARIANA
PINTO RIBEIRO
MACEDO:
01840080345

Assinado digitalmente por MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO/01840080345
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO/01840080345
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-07 10:11:05
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA



DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA
CNPJ sob o nº 55.800.178/0001-09
HELVYS RAMALHO PEREIRA
PROPRIETÁRIA

[Atas](#)

Ata nº 032/2025/2025

Última atualização 01/05/2025

Local: Nova Colinas/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA COLINAS **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico**Data de divulgação no PNCP:** 01/05/2025 **Data de assinatura:** 07/04/2025 **Vigência:** de 07/04/2025 a 07/04/2026**Id ata PNCP:** 01608768000105-1-000020/2025-000002 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [01608768000105-1-000020/2025](#)**Objeto:**

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
SRP 032/2025	01/05/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

10.DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 07 de abril de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas - MA

M DELMAIR DA S FERNANDES - ME
CNPJ sob o nº 02.769.327/0001-58
MARIA DELMAIR DA SILVA FERNANDES
PROPRIETÁRIA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5a0f5454f4792dd7310dab7d95426926

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/SRP/PMNC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/SRP/PMNC

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ:

01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, processo administrativo nº 024/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, camisetas e roupas hospitalares, para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA				
CNPJ	55.800.178/0001-09				
ENDERECO	R GOVERNADOR JOSE SARNEY, 01, CENTRO, SAMBAIBA - MA				
REPRESENTANTE	HELVYS RAMALHO PEREIRA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. UNIT	VL. TOTAL
0020	LENÇOL 150 X 250 100% ALGODÃO - serigrafado com a logomarca da Prefeitura de Nova Colinas - MA	300	UND	R\$ 51,00	R\$ 15.300,00
0022	LENÇOL COM ELÁSTICO, 2,75X1,80m, SOLTEIRO, EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	300	UND	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00
0023	LENÇOL SEM ELÁSTICO 2,20X1,50 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	400	UND	R\$ 47,25	R\$ 18.900,00
0024	CAMPOS SEM FURO 50/50CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	200	UND	R\$ 32,25	R\$ 6.450,00
0025	CAMPOS SEM FURO 30/30CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	200	UND	R\$ 29,25	R\$ 5.850,00
0026	CAMPOS SEM FURO 80/80CM EM BRIM, COR BRANCA COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	200	UND	R\$ 42,94	R\$ 8.588,00
0027	CAMPOS SEM FURO 100/100CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	150	UND	R\$ 46,50	R\$ 6.975,00
0028	BATAS GRANDES (PACIENTE), EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	150	UND	R\$ 50,25	R\$ 7.537,50
0029	LENÇOL LUVIA PARA MACA EM OXFORD BRANCO DE 2,00/0,80MT	90	UND	R\$ 51,00	R\$ 4.590,00
0030	COLETE EM BRIM PARA ACS, COR AZUL SEM MANGAS, TAM P, M, G e GG COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA, FRENTE E COSTAS.	150	UND	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
0031	BOLSA EM LONA/ BRIM COM ALÇA PARA ACS, COR VERDE COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	50	UND	R\$ 100,22	R\$ 5.011,00
0032	PANO PARA MACA CIRURGICA 2,00/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	200	UND	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
0033	LENÇOL COM ELÁSTICO 2,75CMX1,80 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	150	UND	R\$ 48,63	R\$ 7.294,50
0034	LENÇOL SEM ELÁSTICO 2,20X1,50 EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	150	UND	R\$ 47,23	R\$ 7.084,50
0035	BATAS GRANDES PARA SALA DE PARTO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM), EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	80	UND	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
0036	CAMPOS FURADO 50CM/50 CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	80	UND	R\$ 38,25	R\$ 3.060,00
0037	BATAS GRANDES CIRURGICAS MANGA LONGA (LONA/BRIM) COR BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	60	UND	R\$ 50,25	R\$ 3.015,00
0038	CALÇAS GRANDE COM ELÁSTICO COM BOLSO TRASEIRO (CENTRO CIRURGICO) EM OXFORD BRANCO.	60	UND	R\$ 68,25	R\$ 4.095,00
0039	SHORT GRANDE COM ELÁSTICO PARA PACIENTES (CENTRO CIRURGICO) EM OXFORD BRANCO.	100	UND	R\$ 45,75	R\$ 4.575,00
0040	CAMISA GRANDE COM BOLSO (CENTRO CIRURGICO) EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	100	UND	R\$ 45,75	R\$ 4.575,00
0041	BATAS GRANDES PRÉ-OPERATÓRIO (INTERNADOS) SEM MANGAS EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	100	UND	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
0042	CAMPOS FENESTRADOS 3,00/2,00MT EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	80	UND	R\$ 55,83	R\$ 4.466,40
0043	LENÇOL LUVIA PARA MACA 2,00/0,80 mt EM OXFORD BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	150	UND	R\$ 49,69	R\$ 7.453,50
0044	BATAS GRANDES COM TRESPASSO (INTERNADOS) EM OXFORD AMARELO CLARO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	150	UND	R\$ 46,50	R\$ 6.975,00
0045	EMPAÑADO PARA BIONIA 1,80X1,80CM EM OXFORD COR BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	90	UND	R\$ 51,75	R\$ 4.140,00
0046	TRAVESSA CIRURGICA 1,20CM/100CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	120	UND	R\$ 41,25	R\$ 4.950,00
0047	PANO PARA MESA AUXILIAR CIRURGICA 1,50/1,00CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA	80	UND	R\$ 49,50	R\$ 3.960,00



0048	PANO PARA MESA CÍRULICA 2,00/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA	60	UND	R\$ 43,88	R\$ 2.632,80
0049	PANO PARA MESA DE PARTO 1,30/0,80CM EM BRIM BRANCO COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	120	UND	R\$ 38,25	R\$ 4.590,00
0050	COLETE EM BRIM PARA AG VISA/ACE EM BRIM, SEM MANGAS, COR VERDE, TAM P, M, G e GG COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA DE NOVA COLINAS - MA	20	UND	R\$ 52,82	R\$ 1.056,40
0051	BOANAS COM REGULADOR DE TAMANHO EM PLÁSTICO	30	UND	R\$ 28,92	R\$ 867,60
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 194.732,20

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período,

mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma)



vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do

cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 07 de abril de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas - MA

DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA
CNPJ sob o nº 55.800.178/0001-09
HELVYS RAMALHO PEREIRA
PROPRIETÁRIA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 3d1dc5edea39ab5b2e28f5ccb4d5284f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025/SRP/PMNC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025/SRP/PMNC

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 025/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº